

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES
 Procurador Geral de Justiça Diretor do Departamento Financeiro, e.e
 SERGIO HAILTON DA SILVA DUARTE
 Comissão de Controle Interno

ESTADO DO PARÁ
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE
GESTAO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2013 A AGOSTO/2014

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal -TPD sobre a RCL (V-A) = (III-A/IV)*100 (COM DEDUÇÃO DO IR)	185.182.353,09	
Despesa Total com Pessoal -TPD sobre a RCL (V-B) = (III-B/IV)*100 (SEM DEDUÇÃO DO IR)	225.757.342,50	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <2%>	293.332.480,00	2,0000%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90%>	278.665.856,00	1,9000%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <1,80%>	263.999.232,00	1,8000%
DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA NÃO PROCESSAD NO EXERCÍCIO (ANTES A INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO	
VALOR TOTAL		0,00
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES	MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES Diretor do Departamento Financeiro	
Procurador Geral de Justiça		
SERGIO HAILTON DA SILVA DUARTE		
Comissão de Controle Interno		

RESULTADO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 748250

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas

Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 047/2014-MP/PA, que tem como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Estantes de Aço, para atender às necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- A vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes valores:

Item 01 - T S W INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 10.456.190/0001-00 - Valor Global Estimado de R\$ 40.500,00;

Item 02 - ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS - CNPJ: 20.274.219/0001-96 - Valor Global Estimado de R\$ 10.990,00.

Valor total estimado do certame: R\$ 51.490,00.

Belém (PA), 22 de Setembro de 2014.

Andrea Mara Ciccio

Pregoeira

Promoção de Arquivamento - CENTRO COMUNITÁRIO ANTÔNIO BAENA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 748289

Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Belém

NOTÍCIA DE FATO Nº 000227-110/2014

CENTRO COMUNITÁRIO ANTÔNIO BAENA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Notícia de Fato apresentada a esta promotoria, à data de 10 de fevereiro de 2014, em face do **CENTRO COMUNITÁRIO ANTÔNIO BAENA**, pessoa jurídica de direito privado, localizado na Travessa Antônio Baena, nº 461, bairro Pedreira, Município de Belém - Pará, na pessoa do seu representante legal, **Rosivaldo Fernandes Jardim**.

Notificado, o Sr. Rosivaldo Fernandes Jardim, representante legal da entidade, quedou-se inerte, apresentando contra-argumentações referentes ao teor da notícia de fato.

Essa, a suma dos fatos.

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, na forma de centro comunitário, o qual possui interesse classista, qual seja: atender ao interesse de moradores e residentes do respectivo bairro.

Tal informação é corroborada no Estatuto Social da entidade, o qual, às fls. 11, expõe os objetivos e finalidades da pessoa jurídica, cuja ênfase recai às necessidades dos moradores do bairro. Soma-se também as informações colhidas em Termo de Declaração, às fls. 17, na qual consta que "... moradores não residentes no referido perímetro [Av. Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma] não podem participar da comunidade Antônio Baena e consequentemente da eleição", reiterando o aspecto classista da entidade.

Logo, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social **não possui qualquer atribuição de velamento ou fiscalização a entidades classistas**.

Conforme preconiza a Resolução nº 027/2012, subseção IV, a esta Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial recai a atribuição nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais apenas relacionados a fundações privadas e **entidades de interesse social**.

De acordo com José Eduardo Sabo Paes, as entidades de interesse social se caracterizam por visar atender os interesses e necessidades de pessoas indeterminadas, ou à sociedade em geral, conforme explica:

[...] se a associação tiver objetivos estatutários voltados especificamente para seus associados, não será ela considerada como de interesse social e, portanto, não será acompanhada pelo Ministério Público.

[...]

Nesse caso estão, por exemplo, as associações de classe, que tem por objetivo a defesa de uma classe específica, ou uma associação comunitária que de igual modo tenha objetivos centrados na defesa dos interesses específicos de seus associados.

É mister ressaltar, também, que a Constituição Federal garante a liberdade de associação, de modo que é vedada a interferência estatal no seu funcionamento. Leia-se:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento; Dessa maneira, a ingerência estatal, na pessoa do Ministério Público, configuraria um atentatório à garantia fundamental supramencionada, com respaldo na Constituição Federal, ao garantir a liberdade de associação.

Ante as razões aduzidas e aquelas contidas nos autos, tendo em vista ainda que, por ser pessoa jurídica de direito privado, com interesse meramente classista, o Ministério Público

Estadual, pela Promotoria de Justiça de tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem, considerando a ausência de atribuições legais para o velamento ou fiscalização das associações classistas;

1) **PROMOVER**, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o **ARQUIVAMENTO** desta notícia de fato, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;

2) **PUBLICAR**, na imprensa oficial, esta decisão administrativa;

3) **CIENTIFICAR** o presente legal da entidade;

4) **REMETER**, nos moldes do § 1º do art. 9º da Lei 7.347/85, o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

5) **EXCLUIR** a entidade do banco de dados do Sistema de Controle de Processos Extrajudiciais - SCPE desta Promotoria de Justiça, em virtude de não ser entidade de interesse social.

Belém (PA), 06 de agosto de 2014.

JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 747882

PORTARIA: 5835/2014

Objetivo: PARTICIPAR DO MÓDULO II DO CURSO

"DESENVOLVIMENTO DE TERRITÓRIOS COM MINERAÇÃO".

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI

ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA - BRASIL

Destino(s):

REDEÇÃO/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999854/SANDRO CASTRO ALENCAR (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 5.5 diárias (Completa) / de 15/09/2014 a 20/09/2014<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 747902

PORTARIA: 5834/2014

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAQUELE MUNICÍPIO, EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDOR EM FÉRIAS.

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL

Destino(s):

IRITUIA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999904/ANTONIO FLAVIO BATISTA DE ALMEIDA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO) / 4.5 diárias (Completa) / de 25/08/2014 a 29/08/2014

999904/ANTONIO FLAVIO BATISTA DE ALMEIDA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO) / 4.5 diárias (Completa) / de 08/09/2014 a 12/09/2014<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 747925

PORTARIA: 4249/2014

Objetivo: Participar do curso " Problemas Fundamentais do Direito Penal e Processual Penal", promovido pelo Centro de Direito Penal e Processual Penal Latino Americano (CEDPAL), da Georg-August-Universität Göttingen.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/ 2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

GOTTINGEN/GO - ALEMANHA<br

Servidor(es):

999393/IVANILSON PAULO CORREA RAIOL (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 8.0 diárias (Completa) / de 19/09/2014 a 27/09/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 747934

PORTARIA: 5043/2014

Objetivo: Participar do curso " Problemas Fundamentais do Direito Penal e Processual Penal", promovido pelo Centro de Direito Penal e Processual Penal Latino Americano (CEDPAL), da Georg-August-Universität Göttingen.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/ 2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

GOTTINGEN/GO - ALEMANHA<br

Servidor(es):

999836/LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JUNIOR (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 7.5 diárias (Completa) / de 20/09/2014 a 27/09/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES